

LEI Nº 3.655, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.531

Institui a campanha de conscientização contra a automedicação e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de conscientização contra a automedicação no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Campanha será desenvolvida mediante a efetivação, dentre outras, das seguintes ações:

- I - informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação;
- II - conscientizar os comerciantes de medicamentos acerca da relevância de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação e;
- III - divulgar a importância e a competência técnica do profissional farmacêutico no ato da dispensa de medicamentos.

Art. 3º Para efeito dessa Lei, a campanha deverá ser divulgada através das emissoras de rádio e televisão e por meio da afixação de cartazes e folhetos educativos.

Parágrafo único. A afixação de cartazes e folhetos educativos mencionados no *caput* do artigo deverá ocorrer nos seguintes locais:

- I - nos hospitais públicos e particulares;
- II - postos de saúde e;
- III - estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado